ALE/RR
Fl. .....

Governo do Estado de Roraima

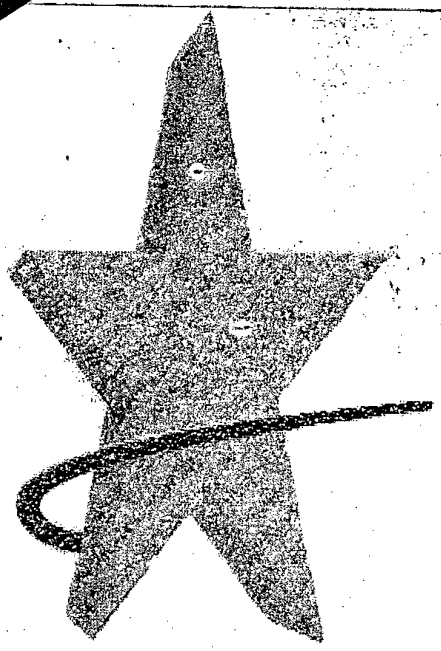

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2012

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 25/05/11
ALE/RR
Fl. 02

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 017 DE 13 DE MAIO DE 2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, na forma do artigo 113 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº 066 de 23 de abril de 2003.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade precípua, orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento da empresas estatais com base nas Prioridades e Metas da administração pública estadual, estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2011

É oportuno enfatizar que os recursos serão alocados focalizando os programas finalísticos de maior impacto social, objetivando a melhor distribuição de renda e geração de emprego, buscando uma melhor qualidade de vida para os cidadãos roraimenses. Também serão priorizados investimentos nos programas que contemplam a consolidação da infra-estrutura, principalmente a voltada aos setores produtivos e de consolidação institucional.

Para 2012 é estimada uma receita total de R$ 1,945 bilhão. Evidenciamos que a receita estimada para 2012, tem por base as estimativas do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,5%, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

Merece destaque o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidos metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2012, 2013 e 2014. Vale ressaltar que o estabelecimento de metas fiscais visa o equilíbrio fiscal das contas públicas, meta que o governo já vem trabalhando através dos compromissos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal do Estado, firmado entre a União e o Governo de Roraima.

O presente projeto contém ainda, uma série de parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal que deverão ser observados tanto na elaboração quanto na execução do orçamento de 2012, objetivando a necessária consistência programática para a manutenção do equilíbrio fiscal.

São essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto juntamente com o Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2011.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

Recebi em 13-05-2011
às 18:30 horas

Jalser Renier
Dep. Estadual
1º Secretário

Francisco de Sales Queiroz
PRESIDENTE

Aurelina Medeiros
1ª Vice-Presidente
ALE/RR

**Palácio Senador Hélio Campos**
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
Fone / Fax: 0**(95) 2121-7926/2121-7930
DATL/Casa Civil

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24/05/2011
ALE/RR
Fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 13 DE MAIO DE 2011.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**
Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2012, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
V - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
VII - as disposições finais; e
VIII - Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

## CAPÍTULO I
## DAS PRIORIDADES, METAS E RESULTADOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2012, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2011, e a implementação de ações estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2012, não constituindo limites à programação das despesas.

ALE/RR
Fl. 04

**Art. 3°** As metas e resultados fiscais de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101/2000 são as constantes dos anexos I a VII desta Lei.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4°** O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social; e

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1° O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei n° 4.320/64;

II - da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal n° 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional e funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta;

IV - da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo estabelecidos na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2011, com seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, identificando, quando pertinente, as metas e unidades executoras;

V - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

VI - das aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000; e

VII - do quadro da dívida fundada e flutuante do Estado, conforme o disposto na Lei Federal n° 4.320/64.

§ 2° O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do ***caput*** deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicações dos recursos.

ALE/RR
Fl. 05

§ 3º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso IV do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e da despesa, na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - relação da legislação referente à receita, prevista nos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive das leis autorizativas das operações de créditos incluídas na proposta orçamentária;

III - detalhamento das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração dos orçamentos;

IV - demonstrativo dos recursos oriundos de operações de crédito internas e externas, com indicação da lei autorizativa e do montante alocado como contrapartida;

V - demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas constantes da Proposta Orçamentária, com as previstas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2011; e

VI - descrição sucinta das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com a indicação da respectiva legislação básica.

**Art. 5º** A receita será detalhada na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

**Art. 6º** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como, de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

**Art. 7º** Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 8º** A despesa orçamentária com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo a discriminação atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

ALE/RR
Fl. 06

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

VI - Operação Especial, instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1° Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2° Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

**Art. 9°** A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante da Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta n° 03, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1° As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2° Os grupos de despesas que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - grupo 4 - Investimentos - 4;
V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6;

ALE/RR
Fl. 07
Ass

VII - grupo 7 - Reserva do RPPS - 7; e
VIII - grupo 9 - Reserva de Contingência - 9.

§ 3° A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, no mínimo, nos seguintes títulos:

I - Transferências à União - 20;
II - Transferências a Estados e Distrito Federal - 30;
III - Transferências a Municípios - 40;
IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;
V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VI - transferências a consórcios públicos - 71;
VII - transferências ao Exterior - 80;
VIII- aplicações diretas - 90;
IX - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91; ou
X - a definir - 99.

§ 4° Estão compreendidas no grupo "Outras Despesas Correntes" as transferências constitucionais e legais aos Municípios e, no grupo "Inversões Financeiras", quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

§ 5° O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 6° Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

## CAPÍTULO III
## DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

### SEÇÃO I
### Das Diretrizes Gerais

**Art. 10.** A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das Estatais serão, também, orientadas para:

ALE RR
Fl. 08

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultado primário e montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1° e 2° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados; e

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 11.** O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do PPA 2012-2015 que tenha sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 12.** A proposta orçamentária da Administração Pública Estadual, direta e indireta, terá seus valores a preços médios esperados em 2012, adotando-se, na sua projeção ou atualização, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), salvo para os valores relacionados à moeda estrangeira, quando será aplicada a variação do respectivo valor médio no mesmo período.

**Art. 13.** A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como, a respectiva execução, além de observar as demais diretrizes desta Lei e propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, observadas as classificações orçamentárias da despesa pública; ou

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondentes, excetuados os créditos que necessitarem de gestão e controle centralizados.

**Art. 14.** Os recursos ordinários do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n° 101/2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

V - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

**Parágrafo único.** Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

**Art. 15.** A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública, direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2011, deverão observar, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 101/2000, as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1° do art. 167 da Constituição e no § 5° do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar n° 101/2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas; neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

§ 1° Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2011 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2° Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

**Art. 16.** As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

IV - outras despesas administrativas e operacionais; e

V - investimentos e inversões financeiras.

§ 1° O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios para cobrir o outro tipo de despesa subseqüente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

ALE/RR
Fl. 010

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

**Art. 17.** Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, direta e indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal, e de outros débitos judiciais periódicos vincendos.

**Art. 19.** No Projeto de Lei Orçamentária de 2012, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 31 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

**Art. 20.** Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2012, deverão ser consideradas as previsões das receitas e das despesas e a obtenção de superávit primário, discriminadas nos anexos de metas fiscais que integram esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2012 e as demais metas ou compromissos acordados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima.

I - Parâmetros macroeconômicos para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2 - (emenda)

ALE
Fl. 013

b) transferidas pela União, de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais, de acordo com a origem das receitas; e

d) demais receitas próprias, conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita.

§ 1° As metas fiscais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas, obedecidos os limites do Programa de Ajuste Fiscal firmado com a União/Secretaria do Tesouro Nacional, e, caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no conjunto de Outras Despesas Correntes e no montante de Investimentos e Inversões Financeiras constantes na programação inicial da Lei Orçamentária Anual, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 2° Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1° deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subseqüente ao bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e de despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no § 1° e, conseqüentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 3° Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2° deste artigo, publicarão ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, e estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no § 1.° deste artigo.

§ 4° O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no ***caput*** do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e de despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata os anexos das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 21.** Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites das despesas correntes e de capital destinadas ao custeio e investimento para sua manutenção e funcionamento o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2011, acrescidos dos valores dos créditos adicionais enviados à SEPLAN até 30 de junho de 2011, corrigidas para preços correntes de 2012, conforme os parâmetros de projeção de receita definidos no anexo I desta Lei.

ALE/RR
Fl. 012

§ 1° Serão excluídos do conjunto de dotações a que se refere o ***caput*** deste artigo os recursos decorrentes de emendas parlamentares constantes na Lei n° 801, de 12 de janeiro de 2011, acrescidos ao Orçamento do seguinte órgão:

I - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – R$ 14.000.000,00, destinados a construção de prédios para o Tribunal, (rubrica 4.4.90.51) e R$ 2.500.000,00, destinados a atender necessidades de execução despesa de exercícios anteriores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (rubrica 3.1.90.92).

§ 2° Serão excluídos do conjunto de dotações a que se refere o ***caput*** deste artigo os recursos decorrentes de emendas parlamentares constantes na Lei n° 635, de 14 de janeiro de 2008, acrescidos ao Orçamento do seguinte órgão:

I – Assembléia Legislativa Estadual – R$ 16.000.000,00, destinados a construção do prédio – sede da ALE e aquisição de equipamentos para a Assembléia Legislativa Estadual (rubrica 4.4.90.51 e 4.4.90.52).

§ 3° Serão excluídos do conjunto de dotações a que se refere o ***caput*** deste artigo os recursos constantes na Lei n° 760, de 15 de janeiro de 2010 e na Lei n° 801, de 12 de janeiro de 2011, acrescidos ao Orçamento do seguinte órgão:

I – Ministério Público Estadual – R$ 4.000.000,00 – Exercício de 2010 e R$ 2.000.000,00 – Exercício de 2011, destinados a atender necessidades de execução despesa de exercícios anteriores referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (rubrica 3.1.90.92).

§ 4° Será excluída do conjunto de dotações a que se refere o ***caput*** deste artigo aquela destinada ao pagamento de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.

§ 5° Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 6° O Poder Executivo apresentará, até o dia 29 de julho de 2011, aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida.

**Art. 22.** No Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2012, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2012, conforme discriminado nos anexos de Metas Fiscais desta Lei.

**Art. 23.** Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembléia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão:

ALE/RR
FL 013

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual; e

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 31 de agosto de 2011, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

**Art. 24.** A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 25.** O Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita, efetuada em conjunto com a Secretaria da Fazenda, e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da Proposta Orçamentária de cada órgão da Administração direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração indireta e os fundos a eles vinculados.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 27.** Em cumprimento ao art. 4°, I, "e", da Lei Complementar Federal n° 101/2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

## SUBSEÇÃO I
## Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 28.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual e art.33 da Lei 4320/64, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; e

c) transferências para Municípios.

III – sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; e

b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

ALE/RR
Fl. 034

**Parágrafo único.** As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

## SUBSEÇÃO II
## Das Vedações

**Art. 29.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos titulares dos demais poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão; e

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

**Art. 30.** Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

**Art. 31.** Na alocação de recursos para obras da administração pública, direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

**Art. 32.** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado à:

I - apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2012/2015, cujo projeto será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2011 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000; e

III - não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 33.** É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, esporte, cultura e lazer, e estejam registradas como Entidades de Utilidade Pública Estadual ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1° Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° É vedada a celebração de convênio de que trata este artigo com entidade que se encontre inadimplente em relação à prestação de contas referente a recursos recebidos da administração pública estadual.

§ 3° É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 34.** Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

**Art. 35.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública estadual, direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

**Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1° A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

ALE/RR
Fl. 016

§ 2° É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

## SUBSEÇÃO III
## Das Disposições sobre Precatórios

**Art. 37.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1° Os recursos destinados a precatórios judiciários, até que sejam extintos, não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 3° Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

**Art. 38.** O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9° desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 01 de julho de 2011.

§ 1° Os órgãos e entidades devedores referidos no ***caput*** deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

ALE/RR
Fl. 017
ASS.

§ 2º A relação dos débitos de que trata o ***caput*** deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

§ 4º Para fins de acompanhamento e controle centralizados, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, observadas as orientações e os procedimentos por ela baixados.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no ***caput*** deste artigo, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

**Art. 39.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2012 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal (CF) far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - será incluída a parcela a ser paga em 2012, decorrente do valor parcelado dos precatórios relativos aos exercícios de 2005 a 2011; e

IV - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

ALE/RR
Fl. 018
Ass.

## SUBSEÇÃO IV
## Das Transferências Voluntárias

**Art. 40.** As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal n° 101/2000; e

III - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor da transferência.

**Art. 41.** As transferências voluntárias de recursos para os municípios, consignadas nos orçamentos do Estado e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios, assistência financeira e outros assemelhados, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste, somente podendo ser concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, a unidade beneficiada comprovar a observância do disposto na Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° Ao órgão ou entidade responsável pela transferência de recursos aos municípios caberá:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2011, da Lei Orçamentária de 2012 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como, ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; e

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 2° São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os municípios, destinadas ao pagamento de servidores municipais, ativos e inativos, e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

ALE/RR
Fl. 019

## SUBSEÇÃO V
## Das Transferências ao Setor Privado

**Art. 42.** A inclusão de dotações, a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente será feita se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual; e

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, salvo quando submetida a contrato de gestão.

§ 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no ***caput*** deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio, contrato de gestão ou outros ajustes, o cumprimento das exigências, inclusive da prévia autorização por lei específica, constantes do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

## SEÇÃO II
## Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 43.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no ***caput*** deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

ALE/RR
Fl. 090
ASS.

§ 2° Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;
II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por agência financeira oficial de fomento.

§ 3° A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 44.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar n° 079, de 10 de outubro de 2004, e ao Fundo Financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social;

**Parágrafo único.** A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

## SEÇÃO III
## Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

**Art. 45.** O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2° do art. 43 desta Lei.

§ 1° O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2° As empresas estatais cujas receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

**Art. 46.** As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

ALE/RR
Fl. 021

## SEÇÃO IV
## Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

**Art. 47.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1° O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2° Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, quando verificarem pelo Poder competente que a realização da receita está aquém do previsto, promoverão a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8° e 9° da Lei Complementar n° 101/2000.

**Art. 48.** Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2012, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20° (vigésimo) dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um, na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicarão ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, detalhado por grupo de despesa, de acordo com a definição do § 2° do art. 9° desta Lei;

IV - a limitação de empenho e a movimentação financeira deverão ser efetuadas observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;

b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e

c) outras despesas correntes.

§ 1° À Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento, no âmbito do Poder Executivo, caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2° Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

## SUBSEÇÃO I
## Das Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 49.** As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se publicadas por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

**Art. 50.** Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual, quando se fizer necessário.

## SUBSEÇÃO II
## Dos Créditos Adicionais

**Art. 51.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembléia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1° Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2° Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei n° 4.320/1964.

§ 3° Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa serão abertos por decreto do Governador.

**Art. 52.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Governador.

**Art. 53.** A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7°, inciso I, da Lei n° 4.320/1964, com a finalidade de:

I - atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual 2012, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nos termos do Art. 26 desta Lei;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo único.** Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

VI – convênios e recursos fundo a fundo;

VII – recurso próprio;

VIII – superávit apurado em balanço; e

IX - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

## CAPÍTULO IV
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 54.** As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1° As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2011, projetada para o exercício de 2012, considerando os eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2° Na estimativa das despesas de que trata o ***caput*** deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13° (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 55.** Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, cujo percentual será definido em lei específica.

**Art. 56.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como, admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n° 101/2000, somente será efetivada se:

I - estiver de conformidade com o disposto nesta Lei; e

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e Secretaria de Estado da Fazenda a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada à sua área de competência.

**Art. 57.** As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1° do art. 18 da Lei Complementar n° 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1° Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput*** deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

ALE-RR
Fl. 025
AGS

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

## CAPÍTULO V
## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

**Art. 58.** A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual 2012/2015, cujo projeto de Lei será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro de 2011, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou relocalização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam se implantar em Roraima, mediante a ampliação e construção de novas instalações;

VIII - apoio à aquisição de veículos novos, tipo táxi;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento à implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento a empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado; e

XII - fomento à exportação de produtos fabricados no Estado.

ALE/RR
Fl. 026

**Art. 59.** O Poder Executivo deverá enviar à Assembléia Legislativa, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, plano de aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento do Estado, contendo o executado nos 2 (dois) últimos exercícios, o previsto para 2011 e o estimado para 2012, conforme a origem dos recursos:

I - saldos anteriores;

II - concessões anteriores;

III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos; e

IV - saldos atuais.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

**Art. 60.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários; e

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo único.** Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo, serão incorporados aos orçamentos do Estado, mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 61.** Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

I - as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar, integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como, os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

ALE/RR
Fl. 021

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 62.** Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal 101/2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere; e

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 63.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma do Orçamento realizado, do exercício anterior.

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 de maio de 2011.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**
Governador do Estado de Roraima

Emenda

# ANEXO I
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## (Art. 4º,§ 1º, da Lei Complementar nº,101 de 2000)

R$ 1.000

| DISCRIMINAÇÃO | 2012 | | 2013 | | 2014 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | IPCA (I1) | 1,045 | IPCA (I2) | 1,045 | IPCA (I3) | 1,045 |
| | PREVISÃO | | PREVISÃO | | PREVISÃO | |
| | 2011 constante (A) | corrente (B) = A * I1 | constante (C) = B | corrente (D) = B * I2 | constante (E) = D | corrente (F) = D * I3 |
| **I - RECEITAS FISCAIS** | | | | | | |
| **I.1 - Receitas Correntes + Capital** | 1.861.929 | 1.945.716 | 1.888.691 | 2.385.475 | 2.385.475 | 2.492.821 |
| I.1.1 - Receitas de Origem Tributária | 377.091 | 394.060 | - | 411.793 | 411.793 | 430.323 |
| I.1.2 - Transferências da União | 1.759.213 | 1.838.378 | 1.838.378 | 1.921.105 | 1.921.105 | 2.007.554 |
| I.1.3 - Demais ( receitas financeiras) | 48.147 | 50.314 | 50.314 | 52.578 | 52.578 | 54.944 |
| I.1.4 - Deduções da Receita p/Formação do FUNDEB | (322.522) | (337.035) | (352.202) | (368.051) | (384.613) | (401.921) |
| **Total das Receitas Fiscais (I)** | **1.861.929** | **1.945.716** | **1.888.691** | **2.385.475** | **2.385.475** | **2.492.821** |
| **II - DESPESAS FISCAIS** | | | | | | |
| **II.1 - Despesas Correntes + Capital** | **1.861.929** | **1.945.716** | **1.888.691** | **2.385.475** | **2.385.475** | **2.492.821** |
| **II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)** | **13.509** | **14.117** | **14.117** | **14.752** | **14.752** | **15.416** |
| II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida | 7.799 | 8.150 | 8.150 | 8.517 | 8.517 | 8.900 |
| II.2.2 - Amortização da Dívida | 5.710 | 5.967 | 5.967 | 6.235 | 6.235 | 6.516 |
| II.2.3 - Despesas de Transfer. Intragovernamental | - | - | | | | |
| **Total das Despesas Fiscais (II)** | **1.848.420** | **1.931.599** | **1.874.574** | **2.370.723** | **2.370.723** | **2.477.405** |
| **III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)** | **13.509** | **14.117** | **14.117** | **14.752** | **14.752** | **15.416** |
| **IV - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - IPER** | **173.511** | **181.319** | **181.319** | **189.478** | **189.478** | **198.005** |
| **V - TOTAL DE RECEITAS ( I + IV)** | **2.035.440** | **2.127.035** | **2.070.010** | **2.574.953** | **2.574.953** | **2.690.826** |

**FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda**

OBS: Para os cálculos de projeção considerou-se: 2012 - IPCA 4,5%; 2013 - IPCA 4,5% e 2014 - IPCA 4,5%.

ALEMG Fl. 028

**ANEXO II**
**ANEXO DE METAS FISCAIS**
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)
**RESULTADO NOMINAL**

R$1,00

| DISCRIMINAÇÃO | BALANÇO 2009 | BALANÇO 2010 | Projecao 2011 | Projecao 2012 | Projecao 2013 | Projecao 2014 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **(A) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR** | **626.763.053** | **752.687.402** | **883.165.584** | **973.667.977** | **1.068.357.188** | **1.177.837.091** |
| ( - ) Disponibilidades Financeiras | 285.601.160 | 308.904.906 | 341.166.151 | 376.127.153 | 393.052.875 | 433.330.968 |
| ( = ) Dívida Consolidada Líquida do exercício Anterior | 341.161.893 | 443.782.496 | 541.999.432 | 597.540.824 | 675.304.313 | 744.506.122 |
| ( - ) Receitas de Privatizações e Alienações | - | - | - | - | - | - |
| ( = ) Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior | 341.161.893 | 443.782.496 | 541.999.432 | 597.540.824 | 675.304.313 | 744.506.122 |
| **(B) DÍVIDA CONSOLIDADA DO EXERCÍCIO** | **752.687.402** | **883.165.584** | **973.667.977** | **1.068.357.188** | **1.177.837.091** | **1.298.535.946** |
| ( - ) Disponibilidades Financeiras | 308.904.906 | 341.166.151 | 376.127.153 | 393.052.875 | 433.330.968 | 477.736.559 |
| ( = ) Dívida Consolidada Líquida do exercício | 443.782.496 | 541.999.432 | 597.540.824 | 675.304.313 | 744.506.122 | 820.799.387 |
| ( - ) Receitas de Privatizações e Alienações | - | - | - | - | - | - |
| ( = ) Dívida Fiscal Líquida do Exercício | 443.782.496 | 541.999.432 | 597.540.824 | 675.304.313 | 744.506.122 | 820.799.387 |
| **RESULTADO NOMINAL (B - A)** | **102.620.603** | **98.216.936** | **55.541.392** | **77.763.489** | **69.201.809** | **76.293.265** |

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanço Geral do Estado

OBS: Para os cálculos de Projeção 2012, IPCA de 4,5% e 2013, IPCA de 4,5% e 2014 considerou-se IPCA de 4,5%.

ALE/RR
Fl. 023

**ANEXO III - A**
**EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO**
**DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO**
(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

R$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2009 | | 2010 | | 2011 | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Patrimônio / Capital | 2.307.890.453 | 100 | 2.792.616.567 | 100 | 3.078.789.950 | 100 |
| | | | | | | |
| Reservas | - | - | - | - | - | - |
| | | | | | | |
| Resultado Acumulado | - | - | - | - | - | - |

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda/Balanço Geral do Estado

## ANEXO III - B
## DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2009 | 2010 | 2011 |
|---|---|---|---|
| I - Alienação de Ativos | - | - | - |
| II - Aplicação de Recursos Provenientes de Alienação de Ativos | - | - | - |
| Outras Despesas de Capital | - | - | - |
| III - SALDO A APLICAR (I-II) | - | - | - |

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Balanço Geral do Estado

ALE/RR
Fl. 033

ALE/RR
Fl. 032

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

# FUNDO

# PREVIDENCIÁRIO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos após 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes.

ALE/RR
FL. 033

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

## 9. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi baixo, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e

- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R$ 2.472.699,53, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 22,32% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a ***taxa de juros real*** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6,00% ao ano;
- as ***tábuas biométricas*** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2008 (ambos os sexos);
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT-49 (*male* e *female*);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB-57;
  - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o ***crescimento salarial*** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a ***taxa de rotatividade*** considerado foi de 1,00% ao ano; e
- o ***custo administrativo*** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à CAIXA é composto por:

- Aplicações: R$ 187.184.934,70.

Conforme Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Previdenciário custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos após 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Nesta situação encontram-se 4.600 servidores ativos, 1 aposentado e 5 pensionistas.

ALE/RR
Fl. 035
Ass.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 24,94% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Desta forma, **recomenda-se a manutenção do patamar contributivo atual** de 25,00% (11,00% para os Servidores e 14,00% para o Estado), com o intuito de evitar possíveis desvios futuros.

Como o Fundo Previdenciário encontra-se com um Resultado Técnico Atuarial Superavitário, alocou-se na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" um montante equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, verificou-se um Superávit Técnico de R$ 78.858.803,17.

Na hipótese da próxima avaliação atuarial também apresentar superávit atuarial, o atual plano de custeio poderá ser revisto, em conformidade com o art. 25 da Portaria MPS nº 403/2008, que dispõe: "Na hipótese do Plano Previdenciário apresentar resultado superavitário com Índice de Cobertura superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, poderá ser revisto o Plano de Custeio."

Este é o nosso parecer.

**Gustavo Carrozzino**
**Miba 1.018 MTb/RJ**

ALE/RR
Fl. 036

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

## *Previdência no Serviço Público*
## Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2011
## Fundo Previdenciário

**QUADRO 1 – Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

**1.1 – Ente**

| |
|---|
| Representante do RPPS: |
| Rua: |
| Complemento: |
| Bairro: |
| CEP: |
| Telefone: DDD |
| Fax: |
| E-mail: |

**1.2 - Avaliação Atuarial**

| | |
|---|---|
| **Data da Avaliação:** | 02/01/2011 |
| **Data-Base:** | 31/12/2010 |
| Descrição da População Coberta: | Servidores admitidos a partir de 19/01/2005 e seus dependentes. |

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

ALE/RR
Fl. 031
ASS.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

### 1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

| Selecionar Benefícios do Plano | | Regime Financeiro * | Método** |
|---|---|---|---|
| X | Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | CAP | IEN |
| X | Aposentadoria por Invalidez | RCC | |
| X | Pensão por Morte de segurado Ativo | RCC | |
| X | Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | CAP | IEN |
| X | Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | RCC | |
| X | Auxílio-doença | RS | |
| X | Salário-maternidade | RS | |
| X | Auxílio-reclusão | RCC | |
| X | Salário-família | RS | |

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização
** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
PNI = Prêmio Nivelado Individual
IEN = Idade de Entrada Normal

### QUADRO 2 – Hipóteses

### 2.1 - Hipóteses Financeiras

| | |
|---|---|
| Taxa de Juros Real %aa | 6,00% |
| Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa | 1,00% |
| Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa | 0,00% |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa | 0,00% |
| Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa | 100,00% |
| Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa | 100,00% |

### 2.2 - Hipóteses Biométricas

| | | |
|---|---|---|
| Novos Entrados * | grupo ativos tamanho constante | |
| Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) | AT-49 | |
| Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) | IBGE-2008 | |
| Tábua de Mortalidade de Inválido** | Outros | IAPB-57 |
| Tábua de Entrada em Invalidez*** | AV | |
| Tábua de Morbidez | | |
| Outras Tábuas utilizadas | | |
| Composição Familiar | Informações contidas nos bancos de dados | |

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.
**Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC
***Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

ALE/RR
Fl. 038
ASS

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

### 3.1 - Valores

| Campos | Valores da avaliação atuarial em R$ * | |
|---|---|---|
| | Benefícios - Regime de Capitalização | Benefícios - Regime de Repartição |
| Ativo do Plano | 187.184.934,70 | |
| Valor Atual dos Salários Futuros | 1.745.190.512,00 | |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder) | 436.559.135,60 | |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos) | 2.515.318,26 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) | 0,00 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) | 68.861,31 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) | 201.708.295,38 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) | 150.636.391,95 | |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 0,00 | |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 0,00 | |
| Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit | +100.524.029,48 | |

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

**Observações**

Está prevista uma Reserva de Contingência de R$ 21.665.226,31, correspondente a 25% das Reservas Matemáticas.

O Ativo do Plano é composto por R$ 187.184.934,70 em Aplicações.

### 3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

| Contribuinte | Custo Normal * | Custo Suplementar * |
|---|---|---|
| Ente Público | 13,94% | 0,00% |
| Servidor Ativo | 11,00% | 0,00% |
| Servidor Aposentado | 11,00% | 0,00% |
| Pensionista | 11,00% | 0,00% |
| Base de Incidência das Contribuições do Ente Público ** | FRA - PAP | FRA |

**Observações**

Está incluída a taxa de 2,00% referente às Despesas Administrativas.

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas
Custo Suplementar
Preencher os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.
Caso haja compromisso especial desenhar a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

ALE/RR
Fl. 039
ASS.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

### 3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

| Benefício | Custo Normal | Custo Suplementar * |
|---|---|---|
| Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | 17,92% | 0,00% |
| Aposentadoria por Invalidez | 1,04% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo | 1,42% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | 1,65% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | 0,39% | 0,00% |
| Auxílio Doença | 0,19% | 0,00% |
| Salário Maternidade | 0,08% | 0,00% |
| Auxílio Reclusão | 0,01% | 0,00% |
| Salário Família | 0,24% | 0,00% |
| Base de Incidência das Contribuições ** | FRA - PAP | FRA |

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios. Tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

### QUADRO 4 – Estatísticas

| | Quantidade | | Remuneração Média (R$) * | | Idade Média | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Situação da População Coberta | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino |
| Ativos | 2.373 | 2.227 | 2.130,47 | 2.703,80 | 34 | 35 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| Aposentados por Idade | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| Aposentados Compulsória | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| Aposentados por Invalidez | 1 | 0 | 540,00 | 0,00 | 47 | 0 |
| Pensionistas | 4 | 1 | 3.722,39 | 2.553,42 | 36 | 8 |

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

ALE/RR
Fl. 040

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

| Ano | Receita | Despesas | Saldo |
|---|---|---|---|
| 2011 | 30.579.283,10 | 906.996,13 | 227:127:196,00 |
| 2012 | 34.680.583,78 | 1.440.904,82 | 273.994.506,73 |
| 2013 | 36.168.179,70 | 1.938.480,25 | 324.663.876,58 |
| 2014 | 37.766.949,24 | 2.539.866,87 | 379.370.791,55 |
| 2015 | 39.123.323,11 | 3.112.537,44 | 438.143.824,71 |
| 2016 | 40.577.593,45 | 3.855.141,69 | 501.154.905,95 |
| 2017 | 42.047.277,15 | 4.588.426,92 | 568.683.050,54 |
| 2018 | 43.577.192,57 | 5.463.8044,68 | 640.917.421,46 |
| 2019 | 45.300.543,10 | 6.828.251,85 | 717.844.757,99 |
| 2020 | 47.435.410,89 | 8.232.171,66 | 800.118.682,70 |
| 2021 | 49.278.384,31 | 9.413.531,31 | 887.990.656,66 |
| 2022 | 51.261.552,77 | 10.652.975,68 | 981.878.673,15 |
| 2023 | 64.127.228,81 | 12.443.007,39 | 1.092.475.614,96 |
| 2024 | 68.745.277,02 | 13.850.565,58 | 1.212.918.863,30 |
| 2025 | 72.038.495,08 | 20.079.165,09 | 1.337.653.325,09 |
| 2026 | 75.166.193,94 | 23.772.412,51 | 1.469.306.306,03 |
| 2027 | 78.129.769,74 | 32.703.953,57 | 1.602.890.500,56 |
| 2028 | 80.542.660,21 | 44.975.948,56 | 1.734.630.642,24 |
| 2029 | 83.215.411,82 | 55.494.091,29 | 1.866.429.801,30 |
| 2030 | 85.849.441,84 | 64.521.754,91 | 1.999.743.276,30 |
| 2031 | 88.435.900,12 | 70.865.714,40 | 2.137.298.058,59 |
| 2032 | 90.999.789,15 | 79.640.884,82 | 2.276.894.846,44 |
| 2033 | 93.210.977,58 | 87.656.749,12 | 2.419.062.765,70 |
| 2034 | 95.222.463,21 | 96.505.995,47 | 2.562.922.999,38 |
| 2035 | 97.157.066,84 | 104.978.004,16 | 2.708.877.442,02 |
| 2036 | 98.734.419,59 | 114.087.670,07 | 2.856.056.838,06 |
| 2037 | 100.300.101,25 | 122.861.212,65 | 3.004.859.136,95 |
| 2038 | 101.602.325,27 | 132.049.666,44 | 3.154.703.344,00 |
| 2039 | 102.818.342,11 | 141.260.952,46 | 3.305.542.934,29 |
| 2040 | 103.773.753,53 | 151.318.957,07 | 3.456.330.306,81 |
| 2041 | 104.579.923,86 | 160.573.289,54 | 3.607.716.759,54 |
| 2042 | 105.242.790,37 | 169.611.469,10 | 3.759.811.086,38 |
| 2043 | 105.780.704,91 | 216.032.193,00 | 3.875.148.263,47 |
| 2044 | 104.392.496,16 | 226.693.859,70 | 3.985.355.795,75 |
| 2045 | 104.638.019,56 | 241.364.610,92 | 4.087.750.552,13 |
| 2046 | 104.739.522,42 | 248.018.022,55 | 4.189.737.085,12 |
| 2047 | 105.162.608,90 | 259.847.867,41 | 4.286.436.051,73 |
| 2048 | 105.217.647,45 | 270.512.379,02 | 4.378.327.483,26 |
| 2049 | 105.369.419,30 | 280.985.198,13 | 4.465.411.353,43 |
| 2050 | 105.450.826,46 | 287.007.721,08 | 4.551.779.140,01 |
| 2051 | 105.746.290,70 | 294.383.198,53 | 4.636.248.980,57 |
| 2052 | 105.931.596,80 | 298.737.295,12 | 4.721.618.221,08 |
| 2053 | 106.250.136,86 | 305.193.241,93 | 4.805.972.209,28 |
| 2054 | 106.354.147,97 | 308.338.177,34 | 4.892.346.512,47 |
| 2055 | 106.635.979,25 | 314.745.757,05 | 4.977.777.525,42 |

ALE/RR Fl. 093

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

| Ano | Receita | Despesas | Saldo |
|---|---|---|---|
| 2056 | 106.676.865,30 | 317.875.988,41 | -5.065.245.053,83 |
| 2057 | 106.907.334,96 | 322.573.119,86 | 5.153.493.972,16 |
| 2058 | 106.996.702,03 | 325.984.501,12 | 5.243.715.811,40 |
| 2059 | 107.128.717,29 | 329.696.179,43 | 5.335.771.297,95 |
| 2060 | 107.212.129,17 | 331.529.484,88 | 5.431.600.220,12 |
| 2061 | 107.383.288,33 | 334.498.142,54 | 5.530.381.379,11 |
| 2062 | 107.398.037,71 | 336.127.179,00 | 5.633.475.120,57 |
| 2063 | 107.480.257,27 | 338.567.131,64 | 5.740.396.753,43 |
| 2064 | 107.402.443,38 | 338.740.891,35 | 5.853.482.110,67 |
| 2065 | 106.306.787,26 | 339.332.859,34 | 5.971.664.965,24 |
| 2066 | 106.300.303,37 | 339.054.118,48 | 6.097.211.048,04 |
| 2067 | 106.337.728,59 | 339.209.406,21 | 6.230.172.033,30 |
| 2068 | 106.191.462,55 | 338.288.565,02 | 6.371.885.252,83 |
| 2069 | 106.179.485,80 | 337.318.970,85 | 6.523.058.882,95 |
| 2070 | 106.076.210,04 | 336.083.171,75 | 6.684.435.454,21 |
| 2071 | 105.896.119,96 | 333.795.830,65 | 6.857.601.870,77 |
| 2072 | 105.968.126,74 | 331.666.372,02 | 7.043.359.737,74 |
| 2073 | 106.004.741,62 | 329.018.655,48 | 7.242.947.408,15 |
| 2074 | 105.954.010,50 | 325.655.116,17 | 7.457.823.146,98 |
| 2075 | 106.058.000,63 | 322.517.291,10 | 7.688.833.245,32 |
| 2076 | 106.117.727,49 | 319.328.817,95 | 7.936.952.149,59 |
| 2077 | 106.070.247,80 | 315.882.049,23 | 8.203.357.477,13 |
| 2078 | 106.163.936,97 | 312.386.357,64 | 8.489.336.505,10 |
| 2079 | 106.232.184,21 | 309.143.217,23 | 8.795.785.662,38 |
| 2080 | 106.153.852,84 | 305.830.735,73 | 9.123.855.919,24 |
| 2081 | 106.237.840,27 | 300.882.801,40 | 9.476.642.313,27 |
| 2082 | 106.301.152,45 | 296.779.411,60 | 9.854.762.592,91 |
| 2083 | 106.283.164,13 | 292.838.823,56 | 10.259.492.689,06 |
| 2084 | 106.346.390,22 | 289.172.629,29 | 10.692.236.011,34 |
| 2085 | 106.444.189,78 | 285.415.988,94 | 11.154.798.372,86 |
| 2086 | 105.646.711,00 | 281.777.102,30 | 11.647.955.883,93 |

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional (1 mês).

**Receita:** Custo Normal apurado (excluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

**Despesa:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

**Saldo:** Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

ALE/RR
Fl. 042
ASS.

PEMCAIXA
Previdência para Estados e Municípios

CAIXA

**QUADRO 6 - Parecer Atuarial**

**QUADRO 7 - Certificado**

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.1 Atuário Responsável pela Avaliação**

| | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Adolfo Carrozzino |
| MIBA: | 1018 |
| CPF: | 014.926.357/07 |
| Correio eletrônico: | gepev@caixa.gov.br |
| Telefone: | 61-3206-9968 |

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.2 Representante Legal do RPPS**

| | |
|---|---|
| Nome: | |
| Cargo: | |
| CPF: | |
| Correio eletrônico: | |
| Telefone: | |

ALE/RR
Fl. 043

# FUNDO FINANCEIRO

Conforme a Lei Estadual nº. 079, de 18 de outubro de 2004, o Fundo Financeiro é responsável por custear as despesas dos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes, sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

## 14. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Roraima e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

A Base de Dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi baixo, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Estado, o impacto foi moderado, devendo ser feito urgentemente um levantamento das informações inconsistentes até a próxima avaliação atuarial.

A inexistência de informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos, 8 meses e 12 dias. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de cerca de 100.000 servidores ativos.

Da mesma forma, a baixa relação de servidores casados foi suprida por uma probabilidade do servidor estar casado a cada idade. Tal premissa foi fruto de um levantamento realizado no universo das bases cadastrais analisadas pela CAIXA, onde foram considerados apenas os dados reais e consistentes, utilizando informações de mais de 500.000 servidores ativos.

Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do INSS;

ALE/RR
FL. 045

- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 11,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Estado de 14,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

A receita decorrente desta arrecadação gera um superávit financeiro de R$ 4.557.488,93, que corresponde a um excedente financeiro mensal da ordem de 20,36% da folha de salários de servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a ***taxa de juros real*** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- as ***tábuas biométricas*** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-2008 (ambos os sexos);
  - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT-49 (*male* e *female*);
  - Tábua de Entrada em Invalidez – ALVARO VINDAS;
  - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IAPB-57;
  - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Estado;
- o ***crescimento salarial*** considerado foi de 1,00% ao ano;
- a ***taxa de rotatividade*** considerado foi de 1,00% ao ano; e
- o ***custo administrativo*** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Conforme Lei Estadual nº. 079, de 18/10/2004, o Fundo Financeiro custeará as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até 18 de janeiro de 2005 e

ALERJ
Fl. 046

seus dependentes. Nesta situação encontram-se 10.035 servidores ativos, 51 aposentados e 75 pensionistas.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à é composto por:

- Créditos a receber: R$ 38.611.953,80; e
- Aplicações: R$ 505.120.910,74.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 24,94% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As alíquotas de Contribuição Normal vertidas atualmente ao Fundo Financeiro somam 25,00%. Desta forma, sendo o Custo Normal apurado nesta avaliação de 24,54%, e, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, **recomenda-se a manutenção das alíquotas praticadas atualmente** (11,00% para os Servidores e 14,00% para o Estado).

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Governo Estadual, visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Este é o nosso parecer.

**Gustavo Carrozzino**
**Miba 1.018 MTb/RJ**

ALE/RR
Fl. 097
AGS.

## ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

# *Previdência no Serviço Público*
# Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – 2011
# Fundo Financeiro

**QUADRO 1 – Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP**

**1.1 – Ente**

| |
|---|
| Representante do RPPS: |
| Rua: |
| Complemento: |
| Bairro: |
| CEP: |
| Telefone: DDD |
| Fax: |
| E-mail: |

**1.2 - Avaliação Atuarial**

| | |
|---|---|
| **Data da Avaliação:** | 02/01/2011 |
| **Data-Base:** | 31/12/2010 |
| Descrição da População Coberta: | Servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes. |

Obs: Data da Avaliação deve ser maior que a Data-Base.
Data-Base: data de extração das informações cadastrais

### 1.3 - Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

| Selecionar | Benefícios do Plano | Regime Financeiro * | Método** |
|---|---|---|---|
| X | Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | RS | |
| X | Aposentadoria por Invalidez | RCC | |
| X | Pensão por Morte de segurado Ativo | RCC | |
| X | Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | RS | |
| X | Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | RCC | |
| X | Auxílio-doença | RS | |
| X | Salário-maternidade | RS | |
| X | Auxílio-reclusão | RCC | |
| X | Salário-família | RS | |

* Regime Financeiro
RCC = Repartição de Capitais de Cobertura
RS = Repartição Simples
CAP = Capitalização
** Método de Financiamento
UC = Crédito Unitário
PUC = Crédito Unitário Projetado
PNI = Prêmio Nivelado Individual
IEN = Idade de Entrada Normal

**QUADRO 2 – Hipóteses**

### 2.1 - Hipóteses Financeiras

| | |
|---|---|
| Taxa de Juros Real %aa | 0,00% |
| Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito %aa | 1,00% |
| Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade %aa | 0,00% |
| Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano %aa | 0,00% |
| Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários %aa | 100,00% |
| Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios %aa | 100,00% |

### 2.2 - Hipóteses Biométricas

| Novos Entrados * | grupo ativos tamanho constante | |
|---|---|---|
| Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) | AT-49 | |
| Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) | IBGE-2008 | |
| Tábua de Mortalidade de Inválido** | Outros | IAPB-57 |
| Tábua de Entrada em Invalidez*** | AV | |
| Tábua de Morbidez | | |
| Outras Tábuas utilizadas | | |
| Composição Familiar | Informações contidas nos bancos de dados | |

* Descrever a hipótese de comportamento da contratação de novos servidores.
**Tábua de Mortalidade de Inválido EIAPC = Experiência IAPC
***Tábua de Entrada em Invalidez AV = Álvaro Vindas

ALE/RR
Fl. 049

### 3.1 - Valores

| Campos | Valores da avaliação atuarial em R$ * | |
|---|---|---|
| | Benefícios - Regime de Capitalização | Benefícios - Regime de Repartição |
| Ativo do Plano | 543.732.864,54 | |
| Valor Atual dos Salários Futuros | 4.735.199.456,00 | |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder) | 6.978.116.689,30 | |
| Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos) | 158.105.141,71 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos) | 0,00 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios Concedidos) | 6.939.439,47 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder) | 649.258.925,85 | |
| Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder) | 408.719.481,51 | |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Receber | 0,00 | |
| Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar | 0,00 | |
| Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit | -5.527.571.119,64 | |

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

**Observações**

O Ativo do Plano é composto por Aplicações (R$ 505.120.910,74) e Créditos a receber (R$38.611.953,80).

### 3.2 - Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

| Contribuinte | Custo Normal * | Custo Suplementar * |
|---|---|---|
| Ente Público | 13,94% | 0,00% |
| Servidor Ativo | 11,00% | 0,00% |
| Servidor Aposentado | 11,00% | 0,00% |
| Pensionista | 11,00% | 0,00% |
| Base de Incidência das Contribuições do Ente Público ** | FRA - PAP | FRA |

**Observações**

Está incluída a taxa de 2,00% referente às Despesas Administrativas.

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios, tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas
Custo Suplementar
Preencher os valores de Custo Suplementar, caso a avaliação atuarial apresente um compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.
Caso haja compromisso especial desenhar a forma do plano de amortização no campo destinado ao parecer atuarial.

ALE/RR
Fl. 020

### 3.3 - Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

| Benefício | Custo Normal | Custo Suplementar * |
|---|---|---|
| Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | 17,92% | 0,00% |
| Aposentadoria por Invalidez | 1,04% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Segurado Ativo | 1,42% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória | 1,65% | 0,00% |
| Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez | 0,39% | 0,00% |
| Auxílio Doença | 0,19% | 0,00% |
| Salário Maternidade | 0,08% | 0,00% |
| Auxílio Reclusão | 0,01% | 0,00% |
| Salário Família | 0,24% | 0,00% |
| Base de Incidência das Contribuições ** | FRA - PAP | FRA |

* Caso haja segregação das alíquotas de contribuição por faixa salarial, idade ou outros critérios. Tal divisão deverá ser detalhada no parecer atuarial.

** Base de Incidência
FRA = Folha de remuneração dos ativos
FRA - PA = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados
FRA - PAP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas
FRA - PP = Folha de remuneração dos ativos e proventos dos pensionistas
FPA = Folha de Proventos dos aposentados
FPP = Folha de proventos dos pensionistas
FPAP = Folha de proventos dos aposentados e dos pensionistas

### QUADRO 4 – Estatísticas

| | Quantidade | | Remuneração Média (R$) * | | Idade Média | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Situação da População Coberta | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino |
| Ativos | 5.480 | 4.555 | 2.206,97 | 2.258,22 | 39 | 38 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 8 | 13 | 4.089,43 | 16.365,80 | 59 | 67 |
| Aposentados por Idade | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0 |
| Aposentados Compulsória | 4 | 5 | 1.179,76 | 812,23 | 65 | 74 |
| Aposentados por Invalidez | 11 | 10 | 1.131,75 | 7.530,45 | 51 | 53 |
| Pensionistas | 50 | 25 | 2.497,23 | 1.485,24 | 38 | 23 |

* Preencha os valores com centavos sem vírgulas. Por exemplo: Para 1.593,75 deve ser informado 159375

ALEITRO
Fl. 051

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

| Ano | Receita | Despesas | Saldo |
|---|---|---|---|
| 2011 | 62.137.041,59 | 7.444.566,37 | 559.813.385,96 |
| 2012 | 66.589.856,81 | 10.418.733,24 | 615.984.509,53 |
| 2013 | 65.947.656,96 | 12.225.143,98 | 669.707.022,51 |
| 2014 | 65.170.605,96 | 14.514.662,16 | 720.362.966,31 |
| 2015 | 64.665.500,17 | 15.833.018,91 | 769.195.447,56 |
| 2016 | 64.038.644,26 | 17.651.537,46 | 815.582.554,37 |
| 2017 | 63.380.237,54 | 19.556.266,12 | 859.406.525,79 |
| 2018 | 62.641.663,16 | 21.720.582,53 | 900.327.606,41 |
| 2019 | 61.647.479,82 | 24.943.496,34 | 937.031.589,89 |
| 2020 | 60.156.074,73 | 30.259.708,47 | 966.927.956,16 |
| 2021 | 59.003.522,23 | 34.003.295,18 | 991.928.183,21 |
| 2022 | 57.650.879,74 | 38.569.595,73 | 1.011.009.467,22 |
| 2023 | 43.199.768,22 | 99.996.782,16 | 954.212.453,28 |
| 2024 | 38.630.347,77 | 118.286.550,21 | 874.556.250,84 |
| 2025 | 35.407.193,76 | 130.574.916,14 | 779.388.528,47 |
| 2026 | 32.472.735,55 | 141.700.102,94 | 670.161.161,08 |
| 2027 | 29.457.249,35 | 153.060.916,27 | 546.557.494,16 |
| 2028 | 26.923.369,47 | 162.198.773,86 | 411.282.089,78 |
| 2029 | 24.121.197,51 | 172.419.896,88 | 262.983.390,40 |
| 2030 | 21.389.058,44 | 182.190.701,64 | 102.181.747,20 |
| 2031 | 18.826.137,79 | 191.044.991,87 | (70.037.106,88) |
| 2032 | 16.173.418,45 | 200.195.994,56 | (254.059.682,99) |
| 2033 | 13.939.935,65 | 207.375.702,42 | (447.495.449,76) |
| 2034 | 11.802.007,86 | 213.969.904,08 | (649.663.345,98) |
| 2035 | 9.783.655,01 | 219.881.730,21 | (859.761.421,18) |
| 2036 | 8.142.336,02 | 223.965.701,14 | (1.075.584.786,30) |
| 2037 | 6.527.658,39 | 227.754.179,11 | (1.296.811.307,02) |
| 2038 | 5.160.656,90 | 230.263.609,58 | (1.521.914.259,70) |
| 2039 | 3.949.721,20 | 231.896.232,84 | (1.749.860.771,34) |
| 2040 | 3.002.740,12 | 232.171.912,94 | (1.979.029.944,16) |
| 2041 | 2.289.206,44 | 231.212.372,56 | (2.207.953.110,27) |
| 2042 | 1.707.199,78 | 229.461.376,39 | (2.435.707.286,87) |
| 2043 | 1.346.414,10 | 226.526.251,18 | (2.660.887.123,95) |
| 2044 | 1.104.127,03 | 222.848.940,40 | (2.882.631.937,33) |
| 2045 | 927.323,05 | 218.648.533,74 | (3.100.353.148,02) |
| 2046 | 816.076,10 | 213.926.539,56 | (3.313.463.611,48) |
| 2047 | 769.483,14 | 208.682.190,63 | (3.521.376.318,97) |
| 2048 | 742.883,75 | 203.113.346,34 | (3.723.746.781,56) |
| 2049 | 715.987,97 | 197.306.117,14 | (3.920.336.910,73) |
| 2050 | 688.782,49 | 191.267.518,30 | (4.110.915.646,54) |
| 2051 | 661.236,23 | 185.003.976,87 | (4.295.258.387,19) |
| 2052 | 633.335,52 | 178.525.237,13 | (4.473.150.288,80) |
| 2053 | 605.105,96 | 171.846.098,77 | (4.644.391.281,61) |
| 2054 | 576.537,57 | 164.976.403,73 | (4.808.791.147,77) |
| 2055 | 547.744,40 | 157.937.421,22 | (4.966.180.824,59) |

ALE/RR
Pl. 052
Mat.
Ass.

**QUADRO 5 - Projeção Atuarial**

| Ano | Receita | Despesas | Saldo |
|---|---|---|---|
| 2056 | 518.829,36 | 150.752.894,25 | (5.116.414.889,48) |
| 2057 | 489.845,35 | 143.446.762,01 | (5.259.371.806,15) |
| 2058 | 460.912,74 | 136.045.583,05 | (5.394.956.476,46) |
| 2059 | 432.109,77 | 128.577.837,43 | (5.523.102.204,12) |
| 2060 | 403.538,40 | 121.072.530,44 | (5.643.771.196,16) |
| 2061 | 375.313,71 | 113.561.785,84 | (5.756.957.668,29) |
| 2062 | 347.505,86 | 106.074.216,13 | (5.862.684.378,56) |
| 2063 | 320.237,85 | 98.643.445,83 | (5.961.007.586,54) |
| 2064 | 293.618,66 | 91.302.895,34 | (6.052.016.863,22) |
| 2065 | 267.761,56 | 84.086.023,08 | (6.135.835.124,74) |
| 2066 | 242.771,63 | 77.025.638,14 | (6.212.617.991,25) |
| 2067 | 218.755,95 | 70.153.417,70 | (6.282.552.653,00) |
| 2068 | 195.811,41 | 63.500.621,42 | (6.345.857.463,00) |
| 2069 | 174.005,65 | 57.094.096,87 | (6.402.777.554,21) |
| 2070 | 153.419,62 | 50.963.206,01 | (6.453.587.340,60) |
| 2071 | 134.118,33 | 45.134.826,05 | (6.498.588.048,32) |
| 2072 | 116.162,06 | 39.634.017,38 | (6.538.105.903,64) |
| 2073 | 99.592,87 | 34.481.614,19 | (6.572.487.924,96) |
| 2074 | 84.430,57 | 29.695.139,78 | (6.602.098.634,16) |
| 2075 | 70.689,38 | 25.287.831,67 | (6.627.315.776,45) |
| 2076 | 58.378,08 | 21.271.075,79 | (6.648.528.474,16) |
| 2077 | 47.493,11 | 17.651.320,40 | (6.666.132.301,45) |
| 2078 | 38.001,39 | 14.429.898,62 | (6.680.524.198,68) |
| 2079 | 29.857,84 | 11.603.023,39 | (6.692.097.364,23) |
| 2080 | 22.991,36 | 9.160.467,99 | (6.701.234.840,86) |
| 2081 | 17.313,63 | 7.085.569,30 | (6.708.303.096,53) |
| 2082 | 12.717,97 | 5.355.552,32 | (6.713.645.930,88) |
| 2083 | 9.090,92 | 3.943.583,97 | (6.717.580.423,92) |
| 2084 | 6.301,18 | 2.817.715,79 | (6.720.391.838,53) |
| 2085 | 4.207,70 | 1.942.070,15 | (6.722.329.700,98) |
| 2086 | 2.683,10 | 1.281.194,16 | (6.723.608.212,04) |

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** Proporcional (12 meses).

**Receita:** Custo Normal apurado (excluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS + Custo Suplementar apurado, se houver.

**Despesa:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios.

**Saldo:** Saldo Anterior (+) Juros de 6% a.a. (meta atuarial) (+) Receita (-) Despesa.

ALE/RR
Fl. 053

**QUADRO 6 - Parecer Atuarial**

**QUADRO 7 - Certificado**

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.1 Atuário Responsável pela Avaliação**

| | |
|---|---|
| Nome: | Gustavo Adolfo Carrozzino |
| MIBA: | 1018 |
| CPF: | 014.926.357/07 |
| Correio eletrônico: | gepev@caixa.gov.br |
| Telefone: | 61-3206-9968 |

**Certifico** para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

**7.2 Representante Legal do RPPS**

| | |
|---|---|
| Nome: | |
| Cargo: | |
| CPF: | |
| Correio eletrônico: | |
| Telefone: | |

## ANEXO 10 – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
### LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2010 | 107.403.423,89 | 4.841.196,86 | 102.562.227,03 | 692.305.845,44 |
| 2011 | 109.141.816,69 | 17.746.672,38 | 91.395.144,31 | 783.700.989,75 |
| 2012 | 110.046.539,81 | 20.630.230,36 | 89.416.309,45 | 873.117.299,20 |
| 2013 | 110.964.780,87 | 23.007.166,64 | 87.957.614,23 | 961.074.913,42 |
| 2014 | 111.857.414,21 | 25.968.717,52 | 85.888.696,69 | 1.046.963.610,11 |
| 2015 | 112.784.219,41 | 27.933.867,18 | 84.850.352,23 | 1.131.813.962,34 |
| 2016 | 113.682.802,66 | 30.566.553,43 | 83.116.249,23 | 1.214.930.211,57 |
| 2017 | 114.564.880,13 | 33.274.717,59 | 81.290.162,54 | 1.296.220.374,11 |
| 2018 | 115.424.522,73 | 36.382.638,96 | 79.041.883,77 | 1.375.262.257,88 |
| 2019 | 116.216.829,60 | 41.031.993,52 | 75.184.836,08 | 1.450.447.093,96 |
| 2020 | 116.912.862,66 | 47.805.229,26 | 69.107.633,40 | 1.519.554.727,36 |
| 2021 | 117.664.033,91 | 52.789.094,72 | 64.874.939,19 | 1.584.429.666,55 |
| 2022 | 118.347.504,92 | 58.647.767,98 | 59.699.736,94 | 1.644.129.403,49 |
| 2023 | 116.607.133,69 | 121.709.705,52 | (5.102.571,83) | 1.639.026.831,66 |
| 2024 | 116.656.373,41 | 141.407.017,41 | (24.750.643,99) | 1.614.276.187,67 |
| 2025 | 116.738.764,60 | 159.926.519,05 | (43.187.754,45) | 1.571.088.433,22 |
| 2026 | 116.934.997,00 | 174.756.655,07 | (57.821.658,08) | 1.513.266.775,15 |
| 2027 | 116.871.504,16 | 195.037.978,72 | (78.166.474,56) | 1.435.100.300,58 |
| 2028 | 116.734.368,41 | 216.431.654,24 | (99.697.285,84) | 1.335.403.014,75 |
| 2029 | 116.589.003,89 | 237.153.527,33 | (120.564.523,44) | 1.214.838.491,31 |
| 2030 | 116.476.570,61 | 255.937.984,90 | (139.461.414,30) | 1.075.377.077,01 |



ALERS Fl. 057

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
### LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2031 | 116.497.489,63 | 271.135.410,35 | (154.637.920,72) | 920.739.156,30 |
| 2032 | 116.397.093,19 | 289.047.693,48 | (172.650.600,29) | 748.088.556,00 |
| 2033 | 116.369.509,19 | 304.239.755,38 | (187.870.246,19) | 560.218.309,82 |
| 2034 | 116.229.109,01 | 319.669.430,43 | (203.440.321,43) | 356.777.988,39 |
| 2035 | 116.135.048,01 | 334.043.056,70 | (217.908.008,69) | 138.869.979,70 |
| 2036 | 116.063.341,93 | 347.228.249,88 | (231.164.907,95) | (92.294.928,25) |
| 2037 | 116.007.813,60 | 359.782.514,21 | (243.774.700,61) | (336.069.628,86) |
| 2038 | 115.935.652,36 | 371.473.941,42 | (255.538.289,05) | (591.607.917,91) |
| 2039 | 115.039.347,21 | 382.319.697,52 | (266.380.350,31) | (857.988.268,22) |
| 2040 | 115.946.442,78 | 392.651.444,78 | (276.705.002,00) | (1.134.693.270,23) |
| 2041 | 116.046.292,51 | 400.953.329,30 | (284.907.036,79) | (1.419.600.307,02) |
| 2042 | 116.133.642,50 | 408.248.094,88 | (292.114.452,38) | (1.711.714.759,40) |
| 2043 | 116.325.574,16 | 451.750.928,81 | (335.425.354,65) | (2.047.140.114,04) |
| 2044 | 114.553.320,94 | 458.592.043,77 | (344.038.722,83) | (2.391.178.836,87) |
| 2045 | 114.627.187,00 | 469.065.614,41 | (354.438.427,41) | (2.745.617.264,28) |
| 2046 | 114.617.181,73 | 470.999.118,61 | (356.381.936,87) | (3.101.999.201,15) |
| 2047 | 115.026.832,07 | 477.619.252,80 | (362.592.420,73) | (3.464.591.621,88) |
| 2048 | 115.058.361,89 | 482.717.087,40 | (367.658.725,51) | (3.832.250.347,40) |
| 2049 | 115.195.536,10 | 487.396.896,61 | (372.201.360,51) | (4.204.451.707,91) |
| 2050 | 115.255.775,43 | 487.387.372,37 | (372.131.596,95) | (4.576.583.304,85) |
| 2051 | 115.548.741,83 | 488.523.886,27 | (372.975.144,44) | (4.949.558.449,29) |
| 2052 | 115.721.489,54 | 486.415.267,52 | (370.693.777,98) | (5.320.252.227,27) |
| 2053 | 116.039.135,27 | 486.219.810,01 | (370.180.674,73) | (5.690.432.902,00) |
| 2054 | 116.123.497,96 | 482.503.960,10 | (366.380.462,15) | (6.056.813.364,15) |



ALE/RR Fl. 0352

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
## LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2055 | 116.400.648,99 | 481.899.549,06 | (365.498.900,07) | (6.422.312.264,22) |
| 2056 | 116.415.959,25 | 477.845.945,96 | (361.429.986,71) | (6.783.742.250,93) |
| 2057 | 116.637.537,06 | 475.258.419,05 | (358.620.881,99) | (7.142.363.132,92) |
| 2058 | 116.705.300,42 | 471.275.656,28 | (354.570.355,86) | (7.496.933.488,78) |
| 2059 | 116.820.221,33 | 467.531.579,00 | (350.711.357,67) | (7.847.644.846,45) |
| 2060 | 116.882.585,42 | 461.868.159,35 | (344.985.573,93) | (8.192.630.420,38) |
| 2061 | 117.040.783,17 | 457.340.466,16 | (340.299.682,99) | (8.532.930.103,37) |
| 2062 | 117.029.156,41 | 451.484.142,14 | (334.454.985,73) | (8.867.385.089,11) |
| 2063 | 117.091.529,81 | 446.500.401,51 | (329.408.871,69) | (9.196.793.960,80) |
| 2064 | 116.980.997,24 | 439.327.534,27 | (322.346.537,03) | (9.519.140.497,83) |
| 2065 | 115.764.721,76 | 432.607.466,93 | (316.842.745,17) | (9.835.983.243,00) |
| 2066 | 115.733.298,76 | 425.269.496,58 | (309.536.197,82) | (10.145.519.440,82) |
| 2067 | 115.750.497,30 | 418.556.860,56 | (302.806.363,25) | (10.448.325.804,08) |
| 2068 | 115.569.337,06 | 410.971.183,00 | (295.401.845,94) | (10.743.727.650,02) |
| 2069 | 115.535.384,47 | 403.594.560,77 | (288.059.176,30) | (11.031.786.826,32) |
| 2070 | 115.403.097,51 | 396.219.149,98 | (280.816.052,47) | (11.312.602.878,79) |
| 2071 | 115.189.094,00 | 388.089.133,68 | (272.900.039,67) | (11.585.502.918,47) |
| 2072 | 115.250.232,34 | 380.465.730,52 | (265.215.498,18) | (11.850.718.416,64) |
| 2073 | 115.274.436,38 | 372.670.265,50 | (257.395.829,12) | (12.108.114.245,77) |
| 2074 | 115.205.365,21 | 364.517.293,70 | (249.311.928,50) | (12.357.426.174,26) |
| 2075 | 115.305.606,50 | 356.981.759,18 | (241.676.152,68) | (12.599.102.326,95) |
| 2076 | 115.359.141,34 | 349.782.685,15 | (234.423.543,81) | (12.833.525.870,76) |
| 2077 | 115.297.634,94 | 342.712.918,44 | (227.415.283,51) | (13.060.941.154,27) |
| 2078 | 115.390.955,00 | 336.005.069,75 | (220.614.114,75) | (13.281.555.269,01) |



ALE/RR
FL. 0056
04
ASS.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
## LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2079 | 115.457.764,49 | 329.941.749,32 | (214.483.984,83) | (13.496.039.253,84) |
| 2080 | 115.366.460,37 | 324.180.700,66 | (208.814.240,29) | (13.704.853.494,13) |
| 2081 | 115.452.940,72 | 317.165.931,51 | (201.712.990,79) | (13.906.566.484,92) |
| 2082 | 115.518.071,79 | 311.338.992,24 | (195.820.920,46) | (14.102.387.405,38) |
| 2083 | 115.495.742,00 | 305.985.819,60 | (190.490.077,60) | (14.292.877.482,98) |
| 2084 | 115.562.492,48 | 301.200.064,50 | (185.637.572,02) | (14.478.515.055,00) |

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** 13.
**Receitas Previdenciárias:** Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS.
**Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
**Resultado Previdenciário:** Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
**Saldo Financeiro do Exercício:** Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.



ALE/RR
Fl. 057

## ANEXO 11 – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
### LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2010 | 107.403.423,89 | 4.841.196,86 | 102.562.227,03 | 692.305.845,44 |
| 2011 | 122.244.624,49 | 17.746.672,38 | 104.497.952,11 | 796.803.797,55 |
| 2012 | 118.064.425,70 | 20.630.230,36 | 97.434.195,34 | 894.237.992,89 |
| 2013 | 115.850.300,55 | 23.007.166,64 | 92.843.133,91 | 987.081.126,79 |
| 2014 | 116.742.933,89 | 25.968.717,52 | 90.774.216,37 | 1.077.855.343,16 |
| 2015 | 117.374.309,34 | 27.933.867,18 | 89.440.442,16 | 1.167.295.785,32 |
| 2016 | 117.859.290,94 | 30.566.553,43 | 87.292.737,51 | 1.254.588.522,83 |
| 2017 | 118.741.368,41 | 33.274.717,59 | 85.466.650,82 | 1.340.055.173,65 |
| 2018 | 119.601.011,01 | 36.382.638,96 | 83.218.372,05 | 1.423.273.545,70 |
| 2019 | 120.393.317,88 | 41.031.993,52 | 79.361.324,36 | 1.502.634.870,06 |
| 2020 | 121.089.350,94 | 47.805.229,26 | 73.284.121,68 | 1.575.918.991,74 |
| 2021 | 121.840.522,19 | 52.789.094,72 | 69.051.427,47 | 1.644.970.419,21 |
| 2022 | 122.523.993,20 | 58.647.767,98 | 63.876.225,22 | 1.708.846.644,43 |
| 2023 | 120.783.621,97 | 121.709.705,52 | (926.083,55) | 1.707.920.560,88 |
| 2024 | 120.832.861,69 | 141.407.017,41 | (20.574.155,71) | 1.687.346.405,17 |
| 2025 | 120.915.252,88 | 159.926.519,05 | (39.011.266,17) | 1.648.335.139,00 |
| 2026 | 121.111.485,28 | 174.756.655,07 | (53.645.169,80) | 1.594.689.969,21 |
| 2027 | 120.003.870,37 | 195.037.978,72 | (75.034.108,35) | 1.519.655.860,85 |
| 2028 | 116.734.368,41 | 216.431.654,24 | (99.697.285,84) | 1.419.958.575,02 |
| 2029 | 116.589.003,89 | 237.153.527,33 | (120.564.523,44) | 1.299.394.051,58 |
| 2030 | 116.476.570,61 | 255.937.984,90 | (139.461.414,30) | 1.159.932.637,28 |
| 2031 | 116.497.489,63 | 271.135.410,35 | (154.637.920,72) | 1.005.294.716,57 |



ALE/RR Fl. 0538

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
### LRF Art 53, § 1°, inciso II (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2032 | 116.397.093,19 | 289.047.693,48 | (172.650.600,29) | 832.644.116,27 |
| 2033 | 116.369.509,19 | 304.239.755,38 | (187.870.246,19) | 644.773.870,09 |
| 2034 | 116.229.109,01 | 319.669.430,43 | (203.440.321,43) | 441.333.548,66 |
| 2035 | 116.135.048,01 | 334.043.056,70 | (217.908.008,69) | 223.425.539,97 |
| 2036 | 116.063.341,93 | 347.228.249,88 | (231.164.907,95) | (7.739.367,98) |
| 2037 | 116.007.813,60 | 359.782.514,21 | (243.774.700,61) | (251.514.068,59) |
| 2038 | 115.935.652,36 | 371.473.941,42 | (255.538.289,05) | (507.052.357,64) |
| 2039 | 115.939.347,21 | 382.319.697,52 | (266.380.350,31) | (773.432.707,95) |
| 2040 | 115.946.442,78 | 392.651.444,78 | (276.705.002,00) | (1.050.137.709,96) |
| 2041 | 116.046.292,51 | 400.953.329,30 | (284.907.036,79) | (1.335.044.746,75) |
| 2042 | 116.133.642,50 | 408.248.094,88 | (292.114.452,38) | (1.627.159.199,13) |
| 2043 | 116.325.574,16 | 451.750.928,81 | (335.425.354,65) | (1.962.584.553,77) |
| 2044 | 114.553.320,94 | 458.592.043,77 | (344.038.722,83) | (2.306.623.276,60) |
| 2045 | 114.627.187,00 | 469.065.614,41 | (354.438.427,41) | (2.661.061.704,01) |
| 2046 | 114.617.181,73 | 470.999.118,61 | (356.381.936,87) | (3.017.443.640,88) |
| 2047 | 115.026.832,07 | 477.619.252,80 | (362.592.420,73) | (3.380.036.061,61) |
| 2048 | 115.058.361,89 | 482.717.087,40 | (367.658.725,51) | (3.747.694.787,13) |
| 2049 | 115.195.536,10 | 487.396.896,61 | (372.201.360,51) | (4.119.896.147,64) |
| 2050 | 115.255.775,43 | 487.387.372,37 | (372.131.596,95) | (4.492.027.744,58) |
| 2051 | 115.548.741,83 | 488.523.886,27 | (372.975.144,44) | (4.865.002.889,02) |
| 2052 | 115.721.489,54 | 486.415.267,52 | (370.693.777,98) | (5.235.696.667,00) |
| 2053 | 116.039.135,27 | 486.219.810,01 | (370.180.674,73) | (5.605.877.341,73) |
| 2054 | 116.123.497,96 | 482.503.960,10 | (366.380.462,15) | (5.972.257.803,88) |
| 2055 | 116.400.648,99 | 481.899.549,06 | (365.498.900,07) | (6.337.756.703,95) |



ALE/RR Fl. 059

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
## LRF Art 53, § 1°, inciso II (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2056 | 116.415.959,25 | 477.845.945,96 | (361.429.986,71) | (6.699.186.690,66) |
| 2057 | 116.637.537,06 | 475.258.419,05 | (358.620.881,99) | (7.057.807.572,65) |
| 2058 | 116.705.300,42 | 471.275.656,28 | (354.570.355,86) | (7.412.377.928,51) |
| 2059 | 116.820.221,33 | 467.531.579,00 | (350.711.357,67) | (7.763.089.286,18) |
| 2060 | 116.882.585,42 | 461.868.159,35 | (344.985.573,93) | (8.108.074.860,11) |
| 2061 | 117.040.783,17 | 457.340.466,16 | (340.299.682,99) | (8.448.374.543,10) |
| 2062 | 117.029.156,41 | 451.484.142,14 | (334.454.985,73) | (8.782.829.528,84) |
| 2063 | 117.091.529,81 | 446.500.401,51 | (329.408.871,69) | (9.112.238.400,53) |
| 2064 | 116.980.997,24 | 439.327.534,27 | (322.346.537,03) | (9.434.584.937,56) |
| 2065 | 115.764.721,76 | 432.607.466,93 | (316.842.745,17) | (9.751.427.682,73) |
| 2066 | 115.733.298,76 | 425.269.496,58 | (309.536.197,82) | (10.060.963.880,55) |
| 2067 | 115.750.497,30 | 418.556.860,56 | (302.806.363,25) | (10.363.770.243,81) |
| 2068 | 115.569.337,06 | 410.971.183,00 | (295.401.845,94) | (10.659.172.089,75) |
| 2069 | 115.535.384,47 | 403.594.560,77 | (288.059.176,30) | (10.947.231.266,05) |
| 2070 | 115.403.097,51 | 396.219.149,98 | (280.816.052,47) | (11.228.047.318,52) |
| 2071 | 115.189.094,00 | 388.089.133,68 | (272.900.039,67) | (11.500.947.358,20) |
| 2072 | 115.250.232,34 | 380.465.730,52 | (265.215.498,18) | (11.766.162.856,37) |
| 2073 | 115.274.436,38 | 372.670.265,50 | (257.395.829,12) | (12.023.558.685,50) |
| 2074 | 115.205.365,21 | 364.517.293,70 | (249.311.928,50) | (12.272.870.613,99) |
| 2075 | 115.305.606,50 | 356.981.759,18 | (241.676.152,68) | (12.514.546.766,68) |
| 2076 | 115.359.141,34 | 349.782.685,15 | (234.423.543,81) | (12.748.970.310,49) |
| 2077 | 115.297.634,94 | 342.712.918,44 | (227.415.283,51) | (12.976.385.594,00) |
| 2078 | 115.390.955,00 | 336.005.069,75 | (220.614.114,75) | (13.196.999.708,74) |
| 2079 | 115.457.764,49 | 329.941.749,32 | (214.483.984,83) | (13.411.483.693,57) |



ALE/RR
Fl. 0160

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
## LRF Art 53, § 1º, inciso II (R$ 1,00)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|---|---|---|---|---|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor (c) = (a-b) | Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c) |
| 2080 | 115.366.460,37 | 324.180.700,66 | (208.814.240,29) | (13.620.297.933,86) |
| 2081 | 115.452.940,72 | 317.165.931,51 | (201.712.990,79) | (13.822.010.924,65) |
| 2082 | 115.518.071,79 | 311.338.992,24 | (195.820.920,46) | (14.017.831.845,11) |
| 2083 | 115.495.742,00 | 305.985.819,60 | (190.490.077,60) | (14.208.321.922,71) |
| 2084 | 115.562.492,48 | 301.200.064,50 | (185.637.572,02) | (14.393.959.494,73) |

**Definições:**

**Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano:** 13.
**Receitas Previdenciárias:** Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da Prefeitura para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver.
**Despesas Previdenciárias:** Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
**Resultado Previdenciário:** Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
**Saldo Financeiro do Exercício:** Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.



ALE/RR
Fl. 062
ASS.

**ANEXO V** – ANEXO DE METAS FISCAIS – **RENÚNCIA FISCAL**

(Art. 4°, § 2°, V, da Lei Complementar n° 101, de 2000)

Em R$ MIL

| ESPÉCIE | 2012 | 2013 | 2014 | NATUREZA/DISPOSITIVO LEGAL | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| ICMS | 13.321 | 14.686 | 16.191 | Redução de carga tributária, decorrente do Simples Nacional – Lei Complementar n°123/06 e Lei Estadual n° 602/07. | Aumento do consumo e, consequentemente da arrecadação de ICMS, em função da elevação do emprego e renda. |
| ICMS | 1.256 | 1.385 | 1.527 | Isenção hortifrutigrangeiros – Convênio 44/75. | |
| ICMS | 5.870 | 6.471 | 7.134 | Isenção, Redução de Base de cálculo Insumo Agropecuário – Convênio 100/07. | |
| ICMS | 644 | 710 | 782 | Isenção CODESAIMA – Convênio 16/91. | |
| ICMS | 7.392 | 8.150 | 8.985 | Isenção- operações para ZFM – convênio 65/88 | |
| ICMS | 10.384 | 11.448 | 12.621 | Outras isenções, concedidas através de convênios. | |
| ICMS | 489 | 539 | 594 | Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios. | |
| ICMS | 8.463 | 9.331 | 10.287 | Isenção Grão Norte- Lei 215/98; Maq. e Impl. Agríc. – Conv. 62/03. | Incentivo à produção agropecuária do Estado. |
| ICMS | 497 | 548 | 605 | Crédito Programa Meu 1º Emprego – Lei 334/02. | Incremento da geração de emprego e renda. |
| ICMS | 9 | 10 | 11 | Isenção Artesanato – Convênio 32/95. | |
| ICMS | 26 | 29 | 32 | Isenção cadeira de rodas para deficiente físico - Convênio/ 47/97. | Proporcionar mecanismos à inclusão social. |
| ICMS | 11 | 13 | 14 | Isenção Veículo adaptado para deficiente físico – | |

ALEAC Fl. 062

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Convênio 07/07. | |
| **SUB-TOTAL (1)** | **48.362** | **53.320** | **58.783** | | |
| IPVA | 110 | 121 | 133 | Redução de alíquota – Lei 291/01. | Incentivar à substituição da frota de veículos e a redução de custos à locação. |
| IPVA | 14 | 15 | 17 | Isenção veículo de propriedade de deficiente físico – Lei 497/2005. | Proporcionar mecanismos à inclusão social. |
| IPVA | 908 | 1.001 | 1.104 | Isenção Táxi e Máq. e Impl. Agríc. – Lei 059/93; Proj. Grão Norte – Lei 215/98. | Incentivo à produção agropecuária do Estado e ao Incremento da geração de emprego e renda. |
| **SUB-TOTAL (2)** | **1.032** | **1.137** | **1.254** | | |
| **TOTAL(1+2)** | **49.394** | **54.457** | **60.037** | | |

NOTA: 1 – Fonte: SEFAZ/DEPARTAMENTO DA RECEITA;

2 – Projeção com base na estimativa da receita orçada para 2012 - IPCA 4,5%; para 2013 - IPCA 4,50%; e para 2014 – IPCA de 4,5%.

ALERR
Fl. 063

ALE/RR
Fl. 062

# ANEXO VI

## RISCOS FISCAIS
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

## I – DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo do Estado.

A projeção de receita do Estado de Roraima para o período de 2012-2014 tem como base a Lei Orçamentária Anual de 2011 e adota como parâmetros para a projeção dos valores constantes e correntes o IPCA. Essas variáveis macroeconômicas, segundo o Governo Federal e Estadual, devem se comportar conforme descrito abaixo:

| Especificação | 2012 | 2013 | 2014 |
|---|---|---|---|
| IPCA | 4,5% | 4,5% | 4,5% |

Assim sendo, as Receitas Fiscais do Estado para 2012 devem atingir R$ 1,945 bilhões, e as Despesas Fiscais R$ 1,931 bilhões, conforme Anexo I. O Resultado Primário Estimado proveniente da diferença entre a Receita Fiscal menos a Despesa Fiscal atingiu o montante de R$ 14 milhões.

No curso de sua trajetória fiscal, o Estado de Roraima assumiu diversos compromissos que exercem influência sobre o equilíbrio fiscal, os quais estão sendo constantemente avaliados e liquidados. Além disso, o Estado buscou o equilíbrio financeiro, adotando medidas como:

I. Renegociação da dívida fundada e flutuante;

II. Incremento de receitas próprias, através da melhoria de qualidade da tributação, combate à sonegação e evasão fiscal;

III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária;

IV. Implementação do Comitê Gestor do Estado de Roraima;

V. Implantação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento do Estado – PNAGE, coordenado pelo Ministério do Planejamento e financiado com recursos do Banco Interamericano – BID e contrapartida do Estado. A primeira parcela foi repassada em abril de 2007, no valor de R$ 209.084,00 (duzentos e nove mil e oitenta e

ALE/RR
Fl. 065

quatro reais), e a segunda parcela no valor de R$ 54.428,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais) foi repassada em setembro de 2007. O valor total do Programa para o período 2006-2011 é de R$ 6.094.639,73 (seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), sendo R$ 3.979.190,28 (três milhões, novecentos e setenta e nove mil, cento e noventa reais e vinte e oito centavos) financiados pelo BID e R$ 2.115.449,45 (dois milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) financiados pelo Estado.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal, via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, implantou o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que se propõe a alcançar metas fiscais de modo a assegurar o equilíbrio das contas do Governo e, principalmente, que o possibilite manter um nível de investimento capaz de garantir um contínuo desenvolvimento do Estado.

Dessa forma, Roraima compatibiliza sua política econômica doméstica com a política econômica nacional.

## II – DOS RISCOS

### II.I - DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A dívida estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital do Estado, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda em relação à evolução das dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão dívida/PIB em nível desejado.

### II.II - RECEITA

As receitas do Estado, projetadas com base no IPCA (anexo I) para os anos de 2012-2014, podem sofrer impacto de mudanças no cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustrações ou excesso de arrecadação. No caso de frustrações, as metas deverão ser reavaliadas, e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita não arrecadada.

ALE/RR
Fl. 066
ASS.

O Estado busca uma política de expansão da arrecadação própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Com vistas a essa expansão, o Estado pretende implementar, no período de 2011 a 2012, as seguintes ações:

a) Intensificar a fiscalização de estabelecimentos que apresentam distorções entre dados apresentados e os dados existentes no Sistema de Fronteira (Saldo Credor);

b) Intensificar a fiscalização de mercadorias em trânsito, através do compartilhamento de informações entre os entes federados e signatários – Portal Fiscal;

c) Intensificar a campanha de educação tributária nas escolas;

d) Intensificar vistoria dos programas aplicados em ECF's;

e) Enviar para o Ministério Público Estadual os processos com indícios da prática de crimes contra a ordem tributária;

f) Enviar mensalmente "avisos de débitos" para a cobrança de débitos do ICMS declarados, vencidos e não pagos;

g) Intensificar a fiscalização das mercadorias em trânsito, através dos postos de fiscalização fixos e volantes motorizados;

h) Monitorar a arrecadação tributária efetuada por substituição tributária;

i) Intensificar os programas de fiscalização de estabelecimentos comerciais cadastrados como substituto tributário;

j) Revisar os benefícios fiscais concedidos;

k) Avaliar as vulnerabilidades existentes nas ações fiscais em vigor e desenvolver novas estratégicas de fiscalização, visando diminuir a evasão de receitas tributárias, através da "Inteligência Fiscal";

l) Implantar REFIS para arrecadação de débitos de exercícios anteriores;

m) Estabelecer e manter atualizados e operantes os mecanismos de controle para assegurar o correto recebimento e digitação das notas fiscais no "Sistema Fronteira" e o seu envio para arquivo;

n) Interagir nas transferências dos veículos utilitários e passeios com placas de outros Estados da Federação com circulação no Estado de Roraima, o que já está sendo incrementando na arrecadação do IPVA desde 2009.

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento, evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

ALE/RR
Fl. 067

# ANEXO VII

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
## EXERCÍCIO 2010

**(Art. 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000)**

## I – INTRODUÇÃO

O presente relatório se constitui numa avaliação preliminar quanto ao cumprimento das metas previstas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado no exercício de 2010.

O estabelecimento de metas, por meio do Programa de Ajuste Fiscal, tem sido, nos últimos anos, um dos instrumentos norteadores da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o Contrato, a intensidade do ajuste fiscal requerido terá como fundamento a estratégia escolhida pelo Governo Estadual e as ações específicas, que serão direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As metas estabelecidas visam não só o equilíbrio das contas estaduais, mas também a possibilidade de manter um nível de investimento, principalmente em infraestrutura econômica e social, capaz de proporcionar um contínuo desenvolvimento do Estado de Roraima.

## II – DA ANÁLISE

### a) Meta 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

A meta 1 do Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal corresponde à manutenção da Dívida Financeira do Estado em valores não superiores à sua Receita Líquida Real Anual.

Em 2010, o saldo devedor da Dívida Financeira do Estado foi de R$ 883 milhões e a Receita Líquida Real de R$ 1,505 bilhões, evidenciando assim, que a Meta 1 foi atingida de maneira satisfatória, considerando que o Estado manteve a relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real abaixo de 1,00:

**Dívida Financeira / Receita Líquida Real**

| Prevista | Realizada |
|---|---|
| 1,00 | 0,59 |

Fonte: Contabilidade SEFAZ

### b) Meta 2 – Resultado Primário

A meta 2 consiste na obtenção de resultado primário positivo suficiente para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida.

Apesar de o valor estar fora da meta estabelecida no montante de R$ (-73 milhões), O Estado cumpriu a meta considerando o atraso na deficiência, com valor de R$ (-7 milhões).

ALE/RR
Fl. 068

**Resultado Primário em R$ milhões**

| Prevista | Realizada |
|---|---|
| -15 | -73 |

Fonte: Contabilidade SEFAZ

**c) Meta 3 – Despesas com Funcionalismo Público**

Consiste em limitar as despesas com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado cumpriu a meta em 2010, alcançando um resultado de 47,47% do comprometimento da RCL:

**Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida em %**

| Prevista | Realizada |
|---|---|
| 60,00 | 47,47 |

Fonte: Contabilidade SEFAZ

**d) Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria**

Nesta meta do Programa, o Estado se comprometeu em alcançar o valor mínimo de R$ 453 milhões de Receita de Arrecadação Própria.

Considerando as arrecadações efetivadas no exercício de 2010 das receitas tributárias (ICMS, IPVA, Taxas e ITCD), receitas das contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços e outras receitas correntes e de capital, o Estado alcançou o total de R$ 496 milhões, ficando 9,49% acima da previsão.

Portanto, o Estado cumpriu esta meta e este resultado no tocante ao ICMS deveu-se ao melhor planejamento e controle dentro do Departamento de Receita, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Fiscalização de Mercadoria em Trânsito, onde houve de forma significativa controle nos postos fiscais de entrada e fiscalizações de profundidade em grandes contribuintes, além dos reflexos apresentados pela implantação da Área de Livre Comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim. No tocante ao IPVA a elevação da arrecadação deu-se em consequência do aumento da frota de veículos e a atualização do valor venal dos veículos.

**Receitas de Arrecadação Própria em R$ milhões**

| Prevista | Realizada |
|---|---|
| 453 | 496 |

Fonte: Contabilidade SEFAZ

**e) Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienação de Ativos**

A meta 5 do Programa foi alcançar os seguintes compromissos:

**a. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 49,37% em 2010, 45,73% em 2011 e 43,35% em 2012, conforme o Anexo I;**

Em 2010 as outras despesas correntes ficaram acima do projetado em 11,59% em virtude do aumento ocorrido neste grupo de despesas, justificados anteriormente, porém a redução do FPE e outras receitas de transferências, maiores financiadores do Estado, a meta foi prejudicada em 3,72%. (Fonte: Contabilidade SEFAZ)

ALE/RR
Fl. 069

**b. Constituir estrutura técnica-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;**

Embora não se tenha constituído uma estrutura técnica-institucional para o acompanhamento, a Secretaria de Planejamento e Secretaria da Fazenda estão presentes, representados pelos Secretários, na constituição do Conselho Fiscal da Companhia Energética de Roraima (CERR) e da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER). O Estado não cumpriu o compromisso. (Fonte: Contabilidade SEFAZ)

**c. Constituir estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento, de Administração e Controladoria Geral;**

Embora não tenha sido constituída uma estrutura técnico-institucional de acompanhamento e avaliação do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), foram realizadas algumas reuniões periódicas com os técnicos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN). Além disso, o Estado possui a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração (COFA), criada pelo Decreto nº 5.235-E, de 14/04/03, alterada pelo Decreto n.º 5.676-E, de 10/03/04.

O Estado cumpriu o compromisso, apesar da Secretaria do Tesouro recomendar maior integração entre as áreas. (Fonte: Contabilidade SEFAZ)

**d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN) na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;**

O Estado cumpriu o compromisso, apresentando o relatório do site da Caixa Econômica Federal, que comprova que as informações estão atualizadas. (Fonte: Contabilidade SEFAZ)

**e. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e**

Meta cumprida, com a apresentação do Relatório. (Fonte: Contabilidade SEFAZ)

**f. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.**

O Estado somente a partir de abril/2010, iniciou sua estruturação para lançar as informações das ações governamentais através do Portal da Transparência, conforme determina a Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 17 de maio de 2010). No Entanto, o Estado sofre com a implantação da Internet Banda Larga o que dificulta a execução dos lançamentos das informações em meios eletrônicos. (Fonte: Contabilidade SEFAZ)

**f) Meta 6 – Despesas de Investimentos**

Esta meta consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da Receita Líquida Real em 18,27%, para o ano de 2010.

Conforme quadro abaixo, elevamos em 2,73% acima da previsão, tendo como principais fatores o investimento em infraestrutura de energia elétrica, construção e conservação de ponte e estradas-vicinais, recuperação do asfalto da BR

ALE/RR
Fl. 070
Ass.

174 em diversos trechos. Gastos estes que foram essenciais para o desenvolvimento do Estado.

**Despesas com Investimento / Receita Líquida Real em %**

| Prevista | Realizada |
|---|---|
| 18,27 | 21,00 |

Fonte: Contabilidade SEFAZ

Os esforços aplicados pelo governo para o cumprimento do ajuste fiscal no ano de 2010 não foram suficientemente eficazes diante das demandas da população e necessidades apresentadas pelo Estado, não cumprindo as metas 2 - Resultado Primário, 4 - Receitas de Arrecadação Própria e 6 - Despesas de Investimentos.

O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos acima apontados o sujeitará às sanções previstas em lei, porém ressalva que os demonstrativos apresentados em 2010 não implicam em um desajuste fiscal, mas leva o Estado a um comprometimento mais arrojado com novas metas para o triênio 2011-2013, aperfeiçoando o método de trabalho e reestruturação na área financeira, promovendo maior integração das áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças, através da implantação dos novos compromissos assumidos perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

Considerando o acima exposto, o Governo do Estado de Roraima solicita valer-se da regra contida no inciso IV do parágrafo único do Art. 26 da Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, que confere ao Ministro de Estado da Fazenda o poder de revisar a avaliação pelo descumprimento de metas e compromissos "para todos os efeitos, à vista de justificativa fundamentada pelo Estado".